

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 519/95
INTERESSADO: Leandro Teixeira da Silva
ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final
RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 525/95 - CESG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em Ofício datado de 19-05-95, o Sr. Diretor Superintendente do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - encaminha ao CEE o pedido de recurso impetrado pela Sra. genitora de Leandro Teixeira Silva, contra a retenção de seu filho, na 2ª série da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica, da ETE José Rocha Mendes, da Capital.

A interessada aponta como ilegalidades:

a) a utilização de apenas um instrumento de avaliação, no período de recuperação;

b) a montagem da prova de Física, na recuperação, diferente daquelas elaboradas durante o ano, levando o aluno a incorrer em erros, "o que pode ter contribuído para prejudicar ainda mais o aluno";

c) correção equivocada, de uma das questões da prova de Língua Portuguesa e Literatura, em que o professor considerou apenas meio certa, quando a questão "estava totalmente certa";

PROCESSO CEE Nº 519/95

PARECER CEE Nº 525/95

d) mais da metade da classe, em Física, apresentou aproveitamento insuficiente, sendo, portanto, questionável se a professora realmente ensinou;

e) vícios de tramitação do processo de recurso, em nível de Supervisão do CEETPS: informações desconhecidas quanto ao andamento, por parte dos Supervisores integrantes da Comissão, designada para analisar o caso e não cumprimento do prazo estabelecido pela legislação.

Pela análise dos autos, verifica-se, quanto às alegações da interessada, que:

1 - os Diários de Classe de Física e de Língua Portuguesa e Literatura, componentes objetos de retenção, registram duas ou mais avaliações durante os bimestres e, também, no período de recuperação final;

2 - a Comissão de Supervisores, ao examinar as provas aplicadas na recuperação, considera que, em Física, houve "ausência de instruções gerais, contendo informações sobre o objetivo da prova, número de partes e tipo das questões e outros esclarecimentos". A Comissão conclui, após análise dos autos, que este fato não pode ser considerado o responsável pelo resultado insatisfatório do aluno;

3 - em Língua Portuguesa e Literatura, de acordo com a professora responsável por esse componente curricular, o aluno limitou-se a repetir o que estava no livro adotado, sem análise crítica, que era o solicitado no instrumento de avaliação;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 519/95

PARECER CEE Nº 525/95

4 - de acordo com o Diário de Classe de Física, é grande o número de alunos que não obtiveram rendimento satisfatório nos bimestres, conforme quadro abaixo:

	1ºBIM	2ºBIM	3ºBIM	4ºBIM	MENÇÃO FINAL
alunos freqüentes	41	39	39	37	37
alunos com D/E(média)	28	09	24	14	16

OBS. Alunos com conceitos abaixo da média para promoção:

1º bimestre: 68%

2º bimestre: 23%

3º bimestre: 61,5%

4º bimestre: 37,8%

resultado final: 43,24%

No que tange ao rendimento global do aluno, na 2ª série da referida Habilitação Profissional, em 1994, observa-se o seguinte:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 519/95

PARECER CEE Nº 525/95

COMP. CURRICULARES	1ºBIM	2ºBIM	3ºBIM	4ºBIM	M.FINAL	RECUP
Português	D	B	D	D	D	D
História	C	C	C	C	C	-
Geografia	C	C	C	C	C	-
Física	D	D	D	D	D	D
Química	D	C	C	C	c*	-
Biologia	C	C	C	C	C	-
Matemática	D	D	D	B	D	C
Inglês	D	C	D	B	C	-
E.M.C.	C	C	C	B	B	-
Mecânica Aplicada	D	D	B	C	C*	-
Desenho T.M	B	B	D	C	C	-
Produção Mecânica	B	C	B	C	C	-
Ed. Física	DT	DT	DT	DT	-	-

OBS. a) * Promovido pelo Conselho de Classe

b) Dos 48 conceitos bimestrais, o aluno obteve:

- conceito A = -

09 conceitos B = 18.75%

23 conceitos C = 47.92%

16 conceitos D = 33.33%

- conceito E = -

PROCESSO CEE Nº 519/95

PARECER CEE Nº 525/95

5) no que se refere ao cumprimento de prazos, verifica-se que o pedido inicial da interessada data de 03-02-95, equivocadamente dirigido à 6ª Delegacia de Ensino. Entretanto, em 06-02-95, a direção da ETE José Rocha Mendes já havia encaminhado ao Grupo de Supervisão do CEETPS o pedido de recurso da interessada.

Em 17-03-95, a interessada dirige-se ao Grupo de Supervisão, que emite seu parecer, em 22-03-95, mantendo a retenção do aluno. A requerente tomou ciência dessa decisão, em 27-03-95.

O pedido de recurso dirigido ao CEE deveria ser protocolado no prazo de cinco dias, mas o documento da interessada está datado de 07-04-95. A Supervisão do CEETPS só encaminhou o pedido a este Colegiado, em 20-04-95. O Processo foi recebido, neste órgão, em 31-05-95. Esta processualística, entretanto, é insuficiente para sustentar a aprovação do aluno na série.

6) Da análise dos autos não vemos como, no mérito, dar razão ao aluno, acolhendo-lhe o recurso, razão pelo qual somos pela seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nós termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto por Leandro Teixeira da Silva, contra a ETE "José Rocha Mendes".

PROCESSO CEE Nº 519/95

PARECER CEE Nº 525/95

desta Capital, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP, mantendo sua retenção na 2ª série da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica.

São Paulo, 21 de Junho de 1995.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Raphaela Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de junho de 1995.

a) *Cons^a Maria Bacchetto*
Vice-Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 519/95

PARECER CEE Nº 525/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente